



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



PROJETO DE LEI N.º 001/2023

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras Pernambuco.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Diante das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 001/2023, que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras Pernambuco.

A publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, tem o dever republicano de agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.

Além disso, a Câmara Municipal tem a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, adotando medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

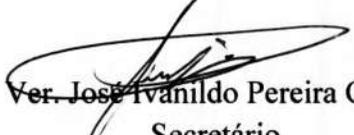
Atendendo ainda à recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,


Ver. José Moisés de Barros,
Presidente


Ver. Antônio Ferreira de Melo,
Vice-Presidente


Ver. José Ivãildo Pereira Costa,
Secretário





PROJETO DE LEI Nº 001/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras Pernambuco.

Art. 1º. A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco é criada e organizada nos termos desta Lei, tendo seu funcionamento vinculado ao Controle Interno e sua Presidência.

Art. 2º. A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco.

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Controladoria e a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Controladoria e a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 3.º - A ouvidoria deverá manter sigilo, quando solicitado sobre as reclamações ou denúncias bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II – realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor-Geral Cargo CC, designando através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) dias será designado seu substituto pelo Presidente.

§ 2º A Controladoria e a Presidência prestará o auxílio de pessoal e material necessário ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Controladoria e da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral;

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo celeridade da tramitação da demanda;

VIII - solicitar à Controladoria e a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

IX - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

X - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

XI - propor a Controladoria e ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 8.º - O Controle Interno e a Presidência divulgarão carta de serviço ao usuário.

§ 1.º - A Carta de Serviço ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pela Câmara, as formas de acessos a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§2º - A Carta de Serviço ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados.

§ 3.º - Além das informações descritas no parágrafo segundo deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento.

§ 4.º - A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em Site eletrônico da Câmara na internet.

Art. 9º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



II - serviço de atendimento pessoal;

Art. 10º. A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 11º. A Presidência da Câmara Municipal e a Controladoria assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 12º. A Controladoria editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei.

Art. 13º. Subsidiariamente ao disposto nesta Lei, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – A Lei Municipal que institui a Ouvidoria Geral do Município de Capoeiras.

Art. 14.º. Fica Criado nos Quadros de Servidores da Câmara Municipal de Capoeiras um Cargo CC de Ouvidor – Geral em observância às atribuições, renumeração e qualificação constantes do anexos I desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Capoeiras, 04 de janeiro de 2023.

Ver. José Moisés de Barros,

Presidente

Ver. Antônio Ferreira de Melo

Vice-Presidente

Ver. José Ivanildo Pereira Costa,

Primeiro Secretário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



ANEXO I DO PROJETO DE LEI 001/2023

| Cargo | Qualificação | Atribuições | Renumeração |
|----------------------------|---------------------|---|--------------------|
| CC – Ouvidor - Geral | Nível Superior | <ul style="list-style-type: none">- Intermediar a participação do Cidadão junto a Câmara Municipal.- Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as demandas dos usuários perante a Câmara Municipal.- Promover a adoção de mediação e conciliação entre o Cidadão e Câmara Municipal.- Disponibilizar as informações de interesse público.- Divulgar seus serviços.- Identificar problemas no atendimento ao usuário.- Atuar na prevenção e solução de conflitos. | R\$ 2.000,00 |

